



Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo
Vicariato para Ação Social, Política e Ecumênica

FUNDO SOLIDÁRIO "PAZ E PÃO" REGULAMENTO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 1º O Fundo Solidário "Paz e Pão", doravante designado "Fundo", é constituído pelos recursos financeiros arrecadados no âmbito da Campanha Permanente contra a Fome e pela Inclusão Social "Paz e Pão", doravante designada "Campanha", organizada pelo Vicariato para a Ação Social, Política e Ecumênica da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo, doravante designado "Vicariato", e tem por finalidade captar recursos financeiros para ações de enfrentamento à fome e de promoção da inclusão social .

Parágrafo único. O Fundo será gerido por um Comitê Gestor, cujos membros serão indicados pelo Vicariato e nomeados pelo Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo.

Art. 2º Os recursos oriundos da campanha serão aplicados em ações de:

I – enfrentamento direto à fome, e

II – promoção da inclusão social mediante o desenvolvimento de capacidades de pessoas e grupos para produzir solidariamente e gerar renda nos territórios das paróquias das Áreas Pastorais da Arquidiocese.

§ 1º A coordenação da Campanha deliberará anualmente, face a uma previsão de receita, os percentuais de recursos a serem destinados às ações previstas nos incisos I e II.

§ 2º Os projetos relativos ao inciso II do caput, a serem apoiados pela Campanha, terão uma regulamentação própria e serão selecionados por meio de Edital.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MECANISMOS DE ARRECADAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo será composto por recursos arrecadados pela Campanha, por meio de:

I – doações efetuadas pela rede de doadores permanentes cadastrados;

II – doações mensais ou eventuais de coletivos comunitários ou grupos sociais voluntários cadastrados;

III – doações permanentes ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;

*Rua Soldado Abílio dos Santos, 47 - Cep. 29015-620
Centro - Vitória - Espírito Santo
Fone: (27) 3223-6711*



IV – transferências da Arquidiocese;

V – convênios ou parcerias com empresas, entidades ou órgãos governamentais; e

VI – emendas parlamentares e outras formas de apoio público.

§ 1º No caso dos coletivos mencionados no inciso II do caput, a doação será efetuada no nome do seu representante, garantindo-se que conste também o nome do coletivo.

§ 2º Os recursos poderão ser arrecadados por qualquer meio bancário e depositados em conta específica e exclusiva para a Campanha.

CAPITULO III

DO OBJETO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O Comitê Gestor tem por objeto a gestão dos recursos captados pela Campanha, com as seguintes atribuições:

I – propor à Coordenação da Campanha:

a) critérios, normas e mecanismos de controle dos recursos do Fundo;

b) o percentual dos recursos a ser adotado nas ações definidas nos incisos I e II do art. 2º, e a forma de rateio a ser adotada no caso das ações diretas de enfrentamento à fome;

c) novas formas de contribuição, de arrecadação, de doação ou outra; e

d) o debate e orientação metodológica às Paróquias quanto à forma entrega das cestas às famílias;

II – efetuar a coleta de preços e a compra das cestas de alimentos;

III – organizar e acompanhar a distribuição das cestas de alimentos em relação ao rateio, prazos, locais de entrega e qualidade dos itens; e

IV – apresentar à Coordenação da Campanha relatório do desempenho financeiro do Fundo e de quantitativo de cestas distribuídas.

14

Rua Soldado Abílio dos Santos, 47 - Cep. 29015-620

Centro - Vitória - Espírito Santo

Fone: (27) 3223-6711



Art. 5º O Comitê Gestor será composto pelo Gerente Administrativo da Mitra Arquidiocesana e por outros quatro membros titulares indicados pelo Vicariato e nomeados para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, podendo ser substituídos na hipótese de deixarem de comparecer às reuniões por três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§ 1º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor compete ao seu Coordenador, eleito pelos membros em reunião ordinária, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar os trabalhos do Comitê Gestor;
- II – convocar e presidir as reuniões e dar publicidade às deliberações;
- III – declarar o afastamento de membro; e
- IV – representar o Comitê perante a Arquidiocese e suas instâncias.

§ 3º Na hipótese de ausência do Coordenador, o substituto será escolhido ad hoc entre os membros presentes.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á por videoconferência ou de forma presencial, uma vez por mês ou sempre que for necessário, em data e horário fixados mediante acordo entre seus integrantes, garantido a todos o prévio conhecimento da pauta.

Parágrafo único. A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, três membros, devendo o Coordenador buscar o consenso para as decisões do Comitê.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos serão utilizados para:

- I – adquirir cestas básicas, a serem distribuídas às Áreas Pastorais com base:
 - a) no número de famílias em situação de extrema pobreza, por Área Pastoral; e
 - b) no número de famílias cadastradas pelas Paróquias; ✓



II – financiar projetos de inclusão social;

III – adquirir materiais e equipamentos e contratar serviços que forem necessários à execução da Campanha, mediante determinação do Vicariato; e

IV – custear despesas de formação das equipes, de organização e de divulgação da Campanha.

§ 1º O Comitê Gestor poderá adotar outro critério que reflita de forma mais aperfeiçoada o grau de insegurança alimentar e nutricional e de vulnerabilidade de famílias e indivíduos, em substituição aos previstos no inciso I, a e b.

§ 2º A Coordenação da Campanha orientará às equipes para que a entrega das cestas seja realizada de forma coletiva, acompanhada de momento de acolhimento e espiritualidade, rodas de conversa com as famílias, de orientação social sobre serviços aos quais elas podem recorrer no território, de iniciação profissional e de economia solidária, num esforço para estabelecer vínculos afetivos e sociais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação da Coordenação da Campanha.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão encaminhados à Coordenação da Campanha pelo Comitê Gestor, para serem solucionados.

Art. 10. Este regulamento deverá ser fiel e retamente observado em toda a Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo a partir de sua promulgação feita pelo Arcebispo Metropolitano.

Vitória-ES, 28 de maio de 2024


Dom Frei Dario Campos, ofm
Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo



Rua Soldado Abílio dos Santos, 47 - Cep. 29015-620
Centro - Vitória - Espírito Santo
Fone: (27) 3223-6711